

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### RESOLUÇÃO Nº 107/2018

#### **PROCESSO PET Nº 118-52.2017.6.08.0000 - CLASSE 24ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 28.373/2017)**

**ASSUNTO:** AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA.

**Requerente:** Euclerio de Azevedo Sampaio Junior.

**ADVOGADOS:** Dr. Rodrigo Fardin - OAB: 18985/ES e Outro.

**Requerido:** Partido Democrático Trabalhista - PDT/ES.

**ADVOGADOS:** Dra. Fernanda Varela Serpa - OAB: 20259/ES e Outro.

**RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.**

**EMENTA:**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. JANELA PARTIDÁRIA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.165/2015. INTELIGÊNCIA DO ART. 22-A DA LEI Nº 9.096/1995. PERDA DE UTILIDADE PRÁTICA DO FEITO. AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. PERDA SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, CPC/2015.**

**1. O art. 22-A, em seu parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.096/95, trazido pela**

**Lei nº 13.165/2015, conhecida como reforma eleitoral, instituiu uma janela permanente para migração partidária sem a perda do respectivo mandato eletivo.**

**2. O referido artigo autoriza, sem prejuízo do mandato, a mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.**

**3. Encontrando-se o autor da ação albergado pela legislação eleitoral, resta ineficaz a apreciação do pedido inicial para ter reconhecida ou não a existência de justa causa.**

**4. Perda superveniente de interesse processual.**

**5. Extinção da ação sem julgamento do mérito. Art. 485, VI, CPC/2015.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de junho de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

---

### RESOLUÇÃO Nº 108/2018

#### **PROTOCOLO Nº 10.250/2018- VITÓRIA/ES**

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO DO MM. JUIZ DR. HELIMAR PINTO, MEMBRO EFETIVO DESTA TRIBUNAL REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, DO ENCERRAMENTO DO SEU ANUÊNIO COMO JUIZ OUVIDOR, RECONDUZIDO PELA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 65/2017.

**REMETENTE:** Exmo. Sr. Dr. Helimar Pinto.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, RECONDUZIR, PELO PERÍODO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 147/2010, O DOUTOR HELIMAR PINTO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE OUVIDOR, BEM COMO O DOUTOR ALDARY NUNES JUNIOR PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE SUBSTITUTO DE OUVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

**SALA DAS SESSÕES**, 25 de junho de 2018.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente  
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
DR. HELIMAR PINTO  
DR. ALDARY NUNES JUNIOR  
DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE  
DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA  
DR<sup>a</sup>. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

### **RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 109/2018**

**ASSUNTO:** Altera disposição da Resolução TRE-ES nº 71/2018, de 28 de maio de 2018.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, conforme o art. 10, inciso XIII, do seu Regimento Interno:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º . Alterar a alínea "b", do art. 1º, da Resolução TRE-ES nº 71/2018, de 28 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/97, os Juízes-Membros Substitutos desta Corte Eleitoral abaixo nominados para atuar na função de Juízes Auxiliares nas Eleições Gerais de 2018:

a).....;

b) Dr. Délio José Rocha Sobrinho, Membro Substituto da Classe dos Juízes Estaduais, a partir do dia 17 de julho de 2018."

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória/ES, 26 de junho de 2018.

Des. ANNIBAL DE REZENDE LIMA  
Presidente

Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. HELIMAR PINTO  
Juiz de Direito

Dr. ALDARY NUNES JUNIOR  
Juiz de Direito

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE  
Jurista

Dr. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA  
Juiz Federal

Dra. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
Jurista

Procurador Regional Eleitoral

### **Documentos da DG**

#### **Portarias**